

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.934, DE 2005

Institui a Semana Nacional da Saúde do Homem visando a detecção e o tratamento das doenças que mais atingem o homem urbano e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. HELENO

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu Autor instituir a Semana Nacional da Saúde do Homem, a ser desenvolvida na primeira semana de novembro de cada ano.

O objetivo da Semana é a realização de campanha periódica de comunicação de massa sobre diversas doenças que mais afetam o homem urbano, como o câncer de próstata, a hipertensão arterial, o diabetes, o hiper e o hipotireoidismo e males degenerativos.

A proposição prevê a realização de parcerias do órgão federal responsável pela Saúde com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de modo a colocar à disposição da população masculina com mais de quarenta anos de idade, exames de prevenção e encaminhamentos aos centros especializados para tratamento. São também referidas parcerias com universidades e organizações da sociedade civil, entre elas os sindicatos, para a promoção de debates e palestras sobre o assunto.



9E7F525626

O projeto de lei já foi apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que deliberou pela sua rejeição, com base nos argumentos de que proposições dessa natureza não pertencem ao mundo jurídico, já que não prevêm sanções ou geram direitos ou obrigações, correndo o risco de tornarem-se inócuas. Além disso, podem representar interferência do Estado na sociedade civil ou invasão da competência do Poder Executivo. Menciona ainda o parecer aprovado nessa Comissão que a matéria pode ser objeto de portarias dos órgãos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, sem necessidade de regulação em lei.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Senhor Deputado Dr. Heleno versa sobre tema de inegável importância que está de fato a requerer providências cada vez maiores por parte dos Poderes Públicos.

Não compete a esta Comissão adentrar as questões específicas de Saúde presentes no projeto de lei. Cabe, contudo, reconhecer que a mobilização social sobre o assunto é pertinente e que o caráter educativo está claramente presente em ações dessa natureza.

De fato, a Comissão de Educação e Cultura tem se manifestado favoravelmente a diversas proposições com o objetivo de instituir semanas nacionais relativas a diferentes questões de relevância para sociedade brasileira e seus cidadãos. Eis alguns exemplos: projeto de lei nº 2.139, de 2003, referente à Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos; projeto de lei nº 4.064, de 2004, sobre a Semana Nacional da Cultura Negra; projeto de lei nº 4.689, de 2004, relativo à Semana Nacional do Empreendedor;



projeto de lei nº 5.255, de 2005, sobre a Semana Nacional de Combate ao Desperdício; projeto de lei nº 5.608, de 2005, referente à Semana Nacional José Bonifácio de Andrada.

Seguramente a proposição em apreço pode ser inserida no conjunto desses projetos aos quais esta Comissão já ofereceu posicionamento favorável.

Por tais razões, voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.934, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

2006_4184_Átila Lira_038



9E7F525626